



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2016

PROCESSO Nº: 23090.022692/2016-56

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET “PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL”: O envio da proposta poderá ocorrer a partir do dia 30/12/2016 até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o licitante poderá incluir ou excluir sua proposta.

DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA E INÍCIO DOS LANCES: 12/01/2017, às 08:30horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 153032

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria/Reitoria nº 1.072, de 29 de julho de 2016, publicada no DOU de 3/8/16, Seção 2, p. 31, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001), no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, , no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e pela IN/SLTI/MP nº 6, de 23 de dezembro de 2013 e nas demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, as disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos e no Processo nº 23090.022692/2016-56.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada com vistas à prestação continuada de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – STMP em sistema pós-pago, com fornecimento de aparelhos telefônicos, e prestação continuada de Serviço de Acesso à Internet Móvel com fornecimento de modems USB, a pedido da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão da Universidade Federal de Lavras, conforme especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. atendam às condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o acompanham e apresentem os documentos neles exigidos;

2.1.2. empresas reunidas na forma de consórcio, em virtude da complexidade do objeto e visando ampliar ainda mais o caráter competitivo do certame, nos termos do art. 17 do Decreto nº. 3.555/00 e art. 16 do Decreto nº. 5.450/05.

2.1.3. estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02;

2.1.3.1. as empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação perante a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, conforme o permissivo constante no parágrafo único do art. 3º do Decreto 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02 e no § 1º do art. 4º da IN/SLTI/MP nº 2/10.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata;

2.2.2. que tenham sido suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com a UFLA, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4. que estejam impedidas de licitar e de contratar com União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5. que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.6. estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;

2.2.7. empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

2.2.8. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências constantes neste Edital (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

2.5. O licitante é obrigado e deverá declarar, em campo próprio no site www.comprasnet.gov.br, a fim de que o sistema eletrônico gere a Declaração de Elaboração Independente de Proposta de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de

2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 17/9/09, página 80, Seção I.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450, de 2005), no site www.comprasnet.gov.br.

3.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3. O credenciamento ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Lavras, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com valores unitários e totais. A proposta poderá ser enviada a partir da data de divulgação deste Edital no endereço eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, que será realizada às 08 h 30 minutos do dia 16 de novembro de 2016, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, inciso II, do Decreto nº 5.450, de 2005 c/ c o art. 21 do mesmo diploma legal).

4.2. A proposta de preços deverá conter as especificações técnicas detalhadas do serviço ofertado, com valores unitários e totais de cada item, devendo ainda conter, no que couber, especificação clara, precisa, completa e minuciosa dos serviços oferecidos em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital, bem como a garantia e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais referências que bem indiquem os itens cotados. O detalhamento do objeto licitado é obrigatório e deverá ser registrado no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO" de cada item.

4.3. A proposta de preços deverá conter, ainda, declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão, em conformidade com o Anexo II deste Edital.

4.4. O(s) licitante(s) deverá(ão) fornecer, quando solicitado(s) pelo pregoeiro, os seguintes dados:

4.4.1. o nome do representante legal da empresa, o cargo ocupado, o número da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor, o número do CPF, estado civil e nacionalidade;

4.4.2. declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre os objetos deste Pregão, em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital;

4.4.3. a razão social, o endereço, telefone/fax, o número do CNPJ/MF, o nome do banco, o código da agência, o número da conta-corrente e praça de pagamento, bem como os números do telefone e celular do representante da empresa;

4.5. O licitante microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo que desejar usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, regulamentado pelo Decreto nº 8.538/15 e, em especial, quanto ao seu art. 13, deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da mencionada lei.

4.6. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 8.538/15, será considerada pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na citada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando a alterar essa situação.

4.7. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450, de 31/5/05).

4.8. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.9. Poderão ter suas propostas desclassificadas os licitantes que preencherem, de forma incorreta, no campo mencionado no subitem 4.2 e utilizar as expressões tais como "CONFORME O EDITAL, TOTALMENTE DE ACORDO COM O EDITAL";

4.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A partir das **08horas e 30minutos** e em conformidade com o subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o disposto neste Edital e em consonância com as preceituações constantes no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. Os licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema.

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes.

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.9. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.9.1. Quando houver necessidade de apresentação de catálogo ou prospecto, ou não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o pregoeiro encerrará a etapa de lances e suspenderá o pregão, informando a data prevista para a retomada do pregão.

6.10. **IMPORTANTE:** Ao formularem seus lances, os licitantes participantes deverão oferecer lances nos valores globais para cada item observando que, o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isso ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

7. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do disposto no Anexo IV, Planilha de Formação de Preços para Proposta, em arquivo único, conforme orientações do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

7.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Item, será desclassificado.

7.3. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do § 1º do art. 45 da Lei no 8.666/93 (menor preço por item), observado que a composição do preço por item é composta pelo valor unitário anual, dentro das especificações constantes neste Edital e nos seus Anexos.

7.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

7.4.1. o Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da UFLA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

7.4.2. não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

7.4.3. não serão aceitas propostas com valores unitários e dos subitens superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis;

7.4.3.1. considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão;

7.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.6. Caso a proposta de menor valor seja desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

7.6.1. Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.6, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o intervalo percentual entre a proposta melhor classificada for de até 5% (cinco por cento), em conformidade com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto nos subitens 4.5 e 4.6 deste Edital. O previsto neste item não se aplica quando a disputa ocorrer somente entre microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nos casos dispostos nos incisos I e II (cota de até 25%) do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.8. O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, o que acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

8.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.4.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **qualificação econômico-financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

8.6.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

8.6.5. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira, nos termos das disposições da IN nº. 02/08/SLTI/MPOG, alterada pela IN nº. 06/13/SLTI/MPOG, por meio de:

8.6.5.1. comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.6.5.2. comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.6.5.2.1. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e serviços, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido ou estar fornecendo objeto (s) compatível (is) e pertinente (s) com o (s) objeto(s) desta licitação;

8.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9. Em se tratando de empresas reunidas na forma de consórcio, para fins de habilitação, serão exigidos, nos termos do Decreto nº. 3.555/00 e Decreto nº. 5.450/02:

8.9.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas neste edital e será a representante das consorciadas perante a UFLA;

8.9.2. apresentação da documentação de habilitação especificada neste instrumento convocatório, por empresa consorciada;

8.9.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

8.9.4. demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

8.9.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

8.9.6. é obrigatório que a liderança do consórcio seja exercida por empresa brasileira no caso de consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no subitem 8.9.1.;

8.9.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato;

8.9.8. fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de

funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo mínimo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado a critério do pregoeiro após sua solicitação no sistema eletrônico. .

8.10.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.12. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.15. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.16. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2. O pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e estar devidamente assinado, podendo ser encaminhado por meio eletrônico (pelo e-mail licita@dgm.ufla.br), ou por petição dirigida ou protocolada na Diretoria de Gestão de Materiais, localizada à Praça Prof. Edmir Sá Santos, s/n, *campus* Ufla, desde que observado o prazo estabelecido no subitem 9.1.

9.2.1. Não será aceita em hipótese alguma petição contra o ato convocatório sem assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

9.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.4. Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora do prazo fixado no subitem 9.1.

9.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10. DOS ESCLARECIMENTOS

10.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por intermédio do e-mail licita@dgm.ufla.br.

10.2. Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos interpostos fora do prazo fixado no subitem 15.1.

10.4. O prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos será até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

11.2. É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão na Diretoria de Gestão de Materiais, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo e nos termos estabelecidos no subitem 11.1, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a Adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

11.4. A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

11.5. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

11.6. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Diretoria de Gestão de Materiais – Prédio da Administração Central - *Campus* Universitário - CEP 37.200-000 – Lavras-MG.

11.8. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

12.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

13. DO CONTRATO

13.1 O item obrigatoriamente gerará um contrato específico.

13.2 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado contrato com o licitante vencedor, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13.3 Havendo necessidade e interesse da Administração, que deverá ser previamente justificado, o prazo de vigência constante no item anterior poderá ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, havendo acordo entre as partes, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98, mediante a celebração termo aditivo.

13.4 Toda prorrogação de contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, conforme determina o comando legal inscrito no art. 30, § 2º, da IN/SLTI/MP nº 2, de 30/4/08, ressalvadas as exceções previstas no §2º do art. 30-A da IN/SLTI/MP nº 2/2008, com a redação conferida pela IN/SLTI/MP nº 6/2013, observadas as disposições dos §§3º a 5º do mesmo dispositivo.

13.5 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da Procuradoria Federal.

13.6 A UFLA convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o contrato, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

13.7 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por até 05 (cinco) dias úteis, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UFLA.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 14.1.1. cometer fraude fiscal;
- 14.1.2. apresentar documento falso;
- 14.1.3. fizer declaração falsa;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 14.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 14.1.7. não mantiver a proposta;
- 14.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- 14.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.2. Para os fins do disposto no subitem 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3. Além do previsto no subitem 14.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

14.3.1. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

14.3.2. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

14.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à UFLA pelos prejuízos resultantes.

14.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela UFLA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Instrumento.

14.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

14.7. Durante a prestação dos serviços, caso ocorra o cometimento de infrações por parte do licitante vencedor, essas serão objeto de registro e de notificação escrita a este, de acordo com o Acordo de Níveis de Serviço constante deste instrumento convocatório.

15. DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 80 do mesmo diploma legal.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela UFLA será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

16.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

16.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

16.5. Conforme previsto na alínea d, inciso XIV, art. 40 da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada multa de mora à UFLA pelo atraso nos respectivos pagamentos, em conformidade às disposições da Portaria nº. 1.960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações e demais legislações pertinentes.

16.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento da parcela controversa, contudo realizando prontamente o pagamento da parcela incontroversa.

16.7. Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL – Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS – Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS-PASEP, em obediência ao disposto na Lei no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo “SIMPLES”, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

16.8. O pagamento será efetuado, preferencialmente, mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, também podendo ser realizados por outros meios legalmente habilitados.

16.9. Caso seja imposta uma obrigação financeira ao licitante vencedor, em virtude de penalidade ou inadimplência, o respectivo valor será glosado dos pagamentos devidos pela UFLA.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos:

FONTE: 0250262630.

PROGRAMA: 12364208020RK0031.

ELEMENTO DE DESPESA: 339039.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Edital serão decididos pela UFLA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, por força do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal e do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.2. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

20.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

20.5. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

20.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do serviço pela Administração.

20.8. Os licitantes vencedores, ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Universidade Federal de Lavras.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

20.10. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 14, o lance é considerado proposta.

20.11. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Universidade Federal de Lavras responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 31, III, do Decreto nº 5.450/05).

20.12. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

20.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observadas as normas legais pertinentes.

Lavras, 29 de dezembro de 2016.

Lidiane Fátima Evangelista
Diretora de Gestão de Materiais

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº: 23090.022692/2016-56

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET “PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL”: O envio da proposta poderá ocorrer a partir do dia 30/12/2016 até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o fornecedor poderá incluir ou excluir sua proposta.

DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA E INÍCIO DOS LANCES: 12/01/2017, às 08:30horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 153032

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada com vistas à prestação continuada de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – STMP em sistema pós-pago, com fornecimento de aparelhos telefônicos, e prestação continuada de Serviço de Acesso à Internet Móvel com fornecimento de modems USB, a pedido da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão da Universidade Federal de Lavras, conforme especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A telefonia móvel é um serviço considerado, há bastante tempo, uma ferramenta efetiva e economicamente viável para que a Administração possa exercer suas variadas atividades com eficiência, efetividade e rapidez. Em 2011 foi licitado pela primeira vez na Universidade Federal de Lavras um sistema de telefonia móvel para os seus principais órgãos administrativos, em virtude da demanda por melhorar comunicação entre eles, levando-se em consideração a expansão física do Campus Universitário.

2.2. A UFLA conta hoje com um contingente superior a 400 (quatrocentas) pessoas que trabalham diretamente ligadas à Prefeitura do Campus. Este contingente é responsável pela manutenção de toda estrutura física e principalmente, pela manutenção predial de mais de 200.000 m² de edifícios distribuídos em uma área de 600 ha. A comunicação entre esse pessoal é imprescindível para uma eficiente logística de distribuição e execução de tarefas. Os diversos encarregados necessitam dessa comunicação que só é possível com a disponibilização de aparelhos de telefonia móvel.

- 2.3. Os motoristas da UFLA deslocam-se diariamente para diversas localidades nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, principalmente. Hoje a comunicação do Setor de Transportes com esses funcionários se dá mediante a utilização de celulares institucionais, o que comprova a efetividade de tal implantação na Instituição. Dotar esses motoristas de aparelhos que possam comunicar entre si e com a Administração a baixo custo, ou mesmo a custo zero, é imperativo para um serviço eficiente e economia dos recursos públicos.
- 2.4. Do mesmo modo, a alta administração da Universidade (Reitor, Pró-Reitores e Diretores) carecem desta mesma facilidade de comunicação rápida, eficiente e, se possível, gratuita para fazer face ao dinamismo necessário às ações de gestão pública, principalmente pelo grande número de deslocamentos internos e externos realizados por tais agentes públicos. Somado a isso, tem-se a celeridade nas tomadas de decisões administrativas e políticas ao se obter informações rápidas e precisas advindas do contato direto entre os gestores das áreas envolvidas.
- 2.5. A disponibilização de aparelhos celulares para alguns servidores da UFLA, com comprovada necessidade, demonstra ser uma ferramenta essencial para propiciar agilidade nas ações, rapidez nas tomadas de decisões e ainda uma significativa economia nos custos totais da Universidade. É importante ainda que se viabilizem meios para que a comunicação entre telefones fixos e móveis (celulares) se dê, preferencialmente, ao menor custo possível.
- 2.6. Todavia, em se tratando de serviço de telecomunicações, as exigências legais deverão ser compatibilizadas e adequadas às exigências específicas do serviço, constante da Lei Geral de Telecomunicações (Lei Federal n. 9.472/91), sob pena de restar comprometida sua regular execução.
- 2.7. Salientamos que a regulamentação de telecomunicações, em especial a Lei Geral de Telecomunicações, Lei Federal 9472/91, dividiu as outorgas para a prestação dos serviços bem como as áreas para a prestação das duas modalidades dos serviços ora demandadas pela UFLA, Serviço de Telefonia Móvel Pessoal, Serviço telefônico fixo comutado nas modalidades longa distância nacional.
- 2.8. Insta informar que a natureza continuada do objeto da presente proposta de contratação está respaldada no inciso LXXV, §1º, do art. 1º da Portaria SECEX/MEC nº. 14.787, de 27 de dezembro de 2014.

3. DO ENQUADRAMENTO

- 3.1. A contratação pretendida fundamenta-se na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, no Decreto nº 8.538/15, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº. 2.271/97, na IN/SLTI/MP nº. 2/08, alterada pela IN/SLTI/MP nº. 3/09 e nas demais normas legais pertinentes.

4. DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. O objeto da presente licitação é composto por dois itens, os quais, por sua vez, são compostos pelos serviços estabelecidos nas diretrizes abaixo:

4.1.1. **Item 1:** Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP), composto pelos seguintes serviços:

4.1.1.1. serviço telefônico Móvel-Fixo no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está compreendida a Estação Móvel para telefones fixos nesta mesma área;

4.1.1.2. serviço telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e da mesma operadora que originou a chamada;

4.1.1.3. serviço telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações entre os telefones móveis adquiridos pelo órgão/entidade (intragrupo);

4.1.1.4. serviço telefônico Móvel-Móvel no Plano Pós-pago e na modalidade Local (VC1), compreendendo as ligações oriundas da Área de Mobilidade em que está inserida a Estação Móvel para telefones móveis nesta mesma área e de operadora distinta daquela que originou a chamada;

4.1.1.5. serviço telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao número de destino e da mesma operadora que originou a chamada;

4.1.1.6. serviço telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = XZ, em que Y é diferente de Z e da mesma operadora que originou a chamada;

4.1.1.7. serviço telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = XZ, em que Y é diferente de Z e de operadora distinta daquela que originou a chamada;

4.1.1.8. serviço telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = XZ, em que Y é diferente de Z e de operadora distinta daquela que originou a chamada;

- 4.1.1.9. serviço telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao número de destino e da mesma operadora que originou a chamada;
- 4.1.1.10. serviço telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = ZW, em que X é diferente de Z e Y pode ser igual ou não a W e da mesma operadora que originou a chamada;
- 4.1.1.11. serviço telefônico Móvel-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as ligações originadas em telefones móveis e destinadas a telefones fixos em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao número de destino e de operadora distinta daquela que originou a chamada;
- 4.1.1.12. serviço telefônico Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), que abrange as chamadas originadas em Área de Registro (AR) = XY e terminadas em AR = ZW, em que X é diferente de Z e Y pode ser igual ou não a W e de operadora distinta daquela que originou a chamada;
- 4.1.1.13. serviço telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 1 (R1), composto pelos países constantes do Anexo V deste instrumento;
- 4.1.1.14. serviço telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 2 (R2), composto pelos países constantes do Anexo V deste instrumento;
- 4.1.1.15. serviço telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 3 (R3), composto pelos países constantes do Anexo V deste instrumento;
- 4.1.1.16. serviço telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 4 (R4), composto pelos países constantes do Anexo V deste instrumento;
- 4.1.1.17. serviço telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 5 (R5), composto pelos países constantes do Anexo V deste instrumento;
- 4.1.1.18. serviço telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 6 (R6), composto pelos países constantes do Anexo V deste instrumento;

- 4.1.1.19. serviço telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 7 (R7), composto pelos países constantes do Anexo V deste instrumento;
- 4.1.1.20. serviço telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 8 (R8), composto pelos países constantes do Anexo V deste instrumento;
- 4.1.1.21. serviço telefônico Móvel-Fixo e Móvel-Móvel na modalidade Longa Distância Internacional para a Região 9 (R9), composto pelos países constantes do Anexo V deste instrumento;
- 4.1.1.22. serviço de adicional por chamada (AD) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade;
- 4.1.1.23. serviço de deslocamento (1) para ligações recebidas fora da Área de Mobilidade, mas dentro da área de numeração primária;
- 4.1.1.24. serviço de deslocamento (2) ligações recebidas fora da Área de Mobilidade e da área de numeração primária;
- 4.1.1.25. serviço de envio de mensagem de texto (SMS) a partir da Estação Móvel;
- 4.1.1.26. serviço de envio de mensagem multimídia (MMS) a partir da Estação Móvel;
- 4.1.1.27. serviço de acesso à caixa postal a partir da Estação Móvel;
- 4.1.1.28. prestação de serviços de dados (acesso à Internet de banda larga) com alcance nacional e de no mínimo 4GB de tráfego de dados, a partir de aparelhos telefônicos fornecidos pelo licitante vencedor;
- 4.1.1.29. serviço de assinatura básica por acesso;
- 4.1.1.30. serviço de tarifa zero no mínimo intragrupo;
- 4.1.1.31. serviço de gestão on-line das linhas telefônicas;
- 4.1.1.32. chips de dados, mínimo de 4GB mensal por chip;
- 4.1.1.33. aparelhos celular do Tipo I;
- 4.1.1.34. aparelhos celular do Tipo II;
- 4.1.1.35. aparelhos celular do Tipo III;
- 4.1.1.36. aparelhos celular do Tipo IV;
- 4.1.2. **Item 2:** serviço de dados (acesso à Internet banda larga 3G, ou superior) com alcance nacional e tráfego mínimo mensal de 4GB de dados, a partir de modems USB fornecidos pelo licitante vencedor, composto por:
 - 4.1.2.1. assinatura mensal;
 - 4.1.2.2. Internet banda larga 3G, ou superior, com tráfego mínimo mensal de 4GB de dados.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

5.1. Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (STMP)

- 5.1.1. Deverá permitir habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de roaming internacional e fornecer aparelhos (kits) específicos compatíveis com a tecnologia da região visitada para uso da facilidade de roaming internacional nos países onde não houver condições técnicas de uso dos mesmos aparelhos utilizados em sua área de registro.
- 5.1.2. Não poderá cobrar por serviços adicionais tais como habilitação e identificação de chamadas. Somente deverá ser cobrado o tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação.
- 5.1.3. Nos preços das ligações e serviços deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente na fatura.
- 5.1.4. Poderá cobrar, quando da utilização dos cartões SIM, o tráfego realizado em roaming internacional.
- 5.1.5. Os custos do serviço de roaming internacional para qualquer localidade deverão ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita o roaming internacional, utilizando-se a taxa de câmbio do dia de fechamento da fatura para a conversão dos valores.
- 5.1.6. O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem a necessidade de habilitação do aparelho ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional que seja possível.
- 5.1.7. Deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS.
- 5.1.8. Caso o licitante vencedor seja diverso do atualmente contratado na UFLA, deverá realizar a portabilidade dos atuais números telefônicos utilizados na Instituição, sem custo adicional ao contrato.

5.2. Acesso à Internet nos aparelhos celulares

- 5.2.1. Deverá disponibilizar pacote de dados para acesso à Internet móvel de Banda Larga, sob demanda, para os aparelhos dos Tipos II a IV constantes do Anexo III deste instrumento.
- 5.2.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, aonde seja possível.
- 5.2.3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego mínimo mensal de 4GB incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.

5.3. Chips de dados

- 5.3.1. Os chips de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego mínimo mensal de 4GB, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet.
- 5.3.2. Inicialmente, serão implantados, de imediato, apenas o quantitativo de 25 unidades de chips de dados.
- 5.4. Acesso à internet via modem USB
 - 5.4.1. Deverá fornecer dispositivo de comunicação de dados, com interface USB, que será instalado em computadores portáteis ou outros equipamentos da UFLA.
 - 5.4.2. Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional e, sob demanda do gestor do contrato designado pela UFLA e devidamente cadastrado no sistema do licitante vencedor, internacional.
 - 5.4.3. Os dispositivos de comunicação de dados deverão ser habilitados com pacote de serviços de dados, para tráfego mínimo mensal de 4GB de dados incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet.
 - 5.4.4. Os dispositivos de comunicação de dados devem atender às seguintes características:
 - 5.4.4.1. permitir tráfego de dados;
 - 5.4.4.2. possuir antena embutida;
 - 5.4.4.3. deverão ser fornecidos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos dispositivos de comunicação de dados, incluindo software de instalação, manual do usuário (digital ou impresso);
 - 5.4.4.4. compatibilidade com Sistema Operacional Ubuntu 8.04 ou superior, e Microsoft Windows, todas as versões.
- 5.5. A UFLA se reserva no direito implementar gradualmente a ativação de todos os itens contratados, por questão de ordem e conveniência administrativas.
- 5.6. Deverão ser fornecidos chips compatíveis aos modelos de aparelhos celulares ofertados pelo licitante vencedor.
- 5.7. Para efeitos de contratação, deve-se considerar um total de 135 linhas sendo: 100 linhas para serviço de voz para ativação imediata; 15 para serviço de internet móvel banda larga 3G para a ativação imediata; e o restante para ativação futura a critério da contratante.
- 5.8. Somente deverão ser cobradas na fatura as linhas efetivamente ativadas e utilizadas pela UFLA no período apurado.
- 5.9. O preço proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante vencedor.
- 5.10. Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins que o licitante julgar necessárias ou convenientes.

- 5.11. Prestar o serviço objeto da contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
- 5.12. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à UFLA um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”.
- 5.13. Credenciar por escrito, junto à UFLA, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar o licitante vencedor, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela UFLA em até 05 (cinco) dias, a contar do registro da solicitação, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
- 5.15. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da UFLA.
- 5.16. Comunicar à UFLA, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.17. Caso o licitante vencedor venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a UFLA poderá solicitar a migração para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos tenham suporte para a mesma. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no presente edital.
- 5.18. Apresentar, mensalmente e sem ônus à UFLA, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.
- 5.19. Entregar, quando solicitado pela UFLA, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (WCDMA, GSM, digital CDMA, digital TDMA) para cada localidade.
- 5.20. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Termo de Referência.
- 5.21. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

- 5.22. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- 5.23. Para efetuar a gestão e controle, o licitante vencedor deverá atender às seguintes solicitações da UFLA:
- 5.23.1. Emissão de relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as seguintes informações:
- 5.23.1.1. a Área de Registro de origem e Área de Registro ou localidade de destino da chamada;
 - 5.23.1.2. o Código de Acesso chamado;
 - 5.23.1.3. a data e horário (hora, minuto e segundo) do início da chamada;
 - 5.23.1.4. a duração da chamada (hora, minuto e segundo);
 - 5.23.1.5. valor da chamada, explicitando os casos de variação horária;
 - 5.23.1.6. agrupamento das linhas em centros de custos e departamentos no relatório acima descrito;
 - 5.23.1.7. habilitação de novos acessos;
 - 5.23.1.8. limite de minutos por linha, departamento ou centro de custo.
- 5.23.2. Oferecer a ferramenta de gestão on-line para todas as linhas pertencentes ao plano contratado, com possibilidade de controle de ligações e controle de uso de código de operadora de longa distância.
- 5.24. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.
- 5.25. Providenciar e dispor, sempre que solicitado pela UFLA, aparelhos com roaming internacional, devendo ainda repassar à UFLA listagem com todos os países que possuem acordo para roaming internacional, com cobrança em moeda nacional, em faturas vinculadas ao respectivo número de linha da UFLA (válido somente para o Grupo 1).
- 5.26. Possibilitar à UFLA, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço STMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming internacional, devendo preferencialmente ser incluídas na conta de serviços, emitidas pelo licitante vencedor.
- 5.27. Providenciar o serviço referente ao bloqueio quando solicitado pela UFLA. O licitante vencedor não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida

solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela UFLA e o reestabelecimento completo da prestação do serviço pelo licitante vencedor.

- 5.28. Providenciar, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, o serviço de troca de número, sem qualquer ônus extra para a UFLA.
- 5.29. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos STMP e caixa postal (correio de voz). O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da UFLA.
- 5.30. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído.
- 5.31. Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente por preposto designado pela UFLA.
- 5.32. Na hipótese de troca, extravio, perda ou roubo do aparelho, o licitante vencedor deverá repor o aparelho, a pedido do Gestor do Contrato, e inserir o valor do mesmo na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento por parte da UFLA ou do usuário, conforme o caso, num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da solicitação.
- 5.33. Nos casos mencionados no subitem anterior o valor do aparelho deverá ser estabelecido com base no preço de mercado, de características conforme consta neste instrumento e seus anexos, confrontado com pelo menos mais 2 (dois) orçamentos e previamente aprovado pela UFLA.
- 5.34. Se comprovado que o defeito, nos aparelhos telefônicos ou modems, não foi ocasionado por mau uso, a substituição destes deverá ser feita em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da solicitação, sem ônus para a UFLA.
- 5.35. Sempre que o licitante vencedor disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, os aparelhos telefônicos deverão ser trocados para que suportem tal tecnologia, ou no caso dos mesmos encontrarem-se obsoletos em comparação às tecnologias disponibilizadas no mercado, ambas as situações sem ônus para a UFLA.

6. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 6.1. Durante a prestação dos serviços, caso ocorra o cometimento das seguintes infrações, por parte da licitante vencedora, essas serão objeto de registro e de notificação escrita a esta. Para cada ocorrência registrada será aplicada a pontuação de acordo com a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pelo Licitante Vencedor para os contatos e registro das ocorrências, por ocorrência.	0,3

Cobrança por serviços não prestados, por ocorrência.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente, por ocorrência.	0,3
Cobrança de valores em desacordo ao contrato, por ocorrência.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório, por ocorrência.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação, por ocorrência.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela UFLA. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos, por ocorrência.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, por ocorrência.	0,5

6.2. As ocorrências de que trata o subitem anterior são cumulativas e, caso no período de 12 (doze) meses atinjam os quantitativos constantes da tabela abaixo, ficará a licitante vencedora sujeita as sanções administrativas devidas. As sanções administrativas serão aplicadas observando-se o devido processo administrativo, conforme a tabela abaixo, sendo que a cada somatório de pontos, será aplicada a sanção correspondente:

Pontuação acumulada	Sanção Administrativa
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

6.3. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por

ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

6.4. O licitante vencedor deverá atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços.

6.5. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

7. DA ESTIMATIVA

7.1. O valor total estimado para atender à despesa para a contratação pretendida é de R\$ 457.929,30 (quatrocentos e cinquenta e sete mil novecentos e vinte e nove reais e trinta centavos).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos:

FONTE: 0250262630

PROGRAMA: 12364208020RK0031

NATUREZA DA DESPESA: 339039

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração Pública, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela UFLA será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

10.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
- $$I = (TX/100)/365$$
- EM= I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 10.5. Conforme previsto na alínea d, inciso XIV, art. 40 da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada multa de mora à UFLA pelo atraso nos respectivos pagamentos, em conformidade às disposições da Portaria nº. 1.960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações e demais legislações pertinentes.
- 10.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a UFLA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento da parcela controversa, contudo realizando prontamente o pagamento da parcela incontroversa.
- 10.7. Caso seja imposta uma obrigação financeira ao licitante vencedor, em virtude de penalidade ou inadimplência, o respectivo valor será glosado dos pagamentos devidos pela UFLA.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ou de instrumentos hábeis previstos no caput do art. 62 da Lei nº 8.666/93 consistem na verificação da conformidade da entrega do (s) objeto (s) licitado (s) e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento, devendo ser exercidos por um servidor especialmente designado pelo Reitor, na forma dos art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. O contrato deverá ser fiscalizado por servidor credenciado e capacitado.

- 11.3. A Fiscalização deverá registrar, no Relatório Diário de Ocorrências, as irregularidades verificadas e pertinentes à execução do objeto contratual, assinando-o conjuntamente com o representante do licitante vencedor.
- 11.4. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo licitante vencedor, sem ônus para a UFLA.
- 11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscalização deverão ser solicitadas ao agente público competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. 14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:
 - 12.1.1. cometer fraude fiscal;
 - 12.1.2. apresentar documento falso;
 - 12.1.3. fizer declaração falsa;
 - 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 12.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 12.1.7. não mantiver a proposta;
 - 12.1.8. ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
 - 12.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 12.2. Para os fins do disposto no subitem 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Além do previsto no subitem 14.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
 - 12.3.1. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
 - 12.3.2. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, limitado a 10% do valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades;

- 12.3.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;
- 12.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UFLA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à UFLA pelos prejuízos resultantes.
- 12.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ao licitante vencedor ou cobradas diretamente pela UFLA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Instrumento.
- 12.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 12.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 12.7. Durante a prestação dos serviços, caso ocorra o cometimento de infrações por parte do licitante vencedor, essas serão objeto de registro e de notificação escrita a este, de acordo com o Acordo de Níveis de Serviço constante deste instrumento convocatório.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os aparelhos móveis serão fornecidos pelo licitante vencedor, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos.
- 13.2. Os aparelhos móveis deverão ser entregues à UFLA, na Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG), de acordo com os prazos de habilitação, juntamente com um Kit básico contendo, no mínimo, 1 (uma) bateria, 1 (um) carregador rápido bivolt e 1 (um) manual de instrução em português (digital ou impresso).
- 13.3. Anteriormente à entrega dos aparelhos móveis, o licitante vencedor deverá submeter à UFLA o modelo para confronto com o especificado no contrato e respectiva aprovação. A análise, por parte da UFLA, será acompanhada por técnico(s) do licitante vencedor, que efetuarão os testes de conformidade, desempenho e características apresentadas na proposta e/ou testes de homologação.
- 13.4. Constatada divergência entre a especificação técnica constante do Termo de Homologação ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

- 13.5. A Administração se reserva o direito de realizar as diligências necessárias para comprovação das informações e documentos apresentados pelo licitante vencedor, bem como para garantir a boa execução do contrato.
- 13.6. Será admitida pela UFLA a subcontratação parcial dos serviços no que tange aos serviços numerados de 5 a 21 do Item 1 do Anexo II deste instrumento.
- 13.6.1. A subcontratação dependerá de autorização prévia da UFLA, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 13.6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do licitante vencedor pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PATRÍCIA MARIA SILVA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO II

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 23090.022692/2016-56

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA PARA ENTRADA DAS PROPOSTAS NO COMPRASNET “PARA TODOS OS ITENS DO EDITAL”: o envio da proposta poderá ocorrer a partir do dia 30/12/2016 até o horário limite de início da sessão pública. Durante esse período o fornecedor poderá incluir ou excluir sua proposta.

DATA DE ABERTURA DA PROPOSTA E INÍCIO DOS LANCES: 12/01/2017, às 08:30 horas.

LOCAL: www.comprasnet.gov.br.

UASG: 153032

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1. Os licitantes deverão formalizar suas propostas com base nas especificações técnicas, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 102/2016 e neste Anexo, cotando exclusivamente serviços de PRIMEIRA QUALIDADE.
2. O Pregoeiro, no que couber, **poderá solicitar** folder ou catálogo **referente aos serviços** para que o solicitante analise e ateste, ou não, a sua equivalência. Os folders ou catálogos deverão ser entregues conforme solicitação do Pregoeiro via chat. O não envio poderá ocasionar a desclassificação da proposta.
3. É exigida no cadastro da proposta uma especificação detalhada do serviço e demais referências que bem identifiquem o item que o licitante vencedor esteja cotando, ficando a cargo do Pregoeiro a solicitação de maiores detalhes, caso julgue necessário. Poderá ocorrer a desclassificação da proposta se não for possível identificar o objeto ofertado ou se suas características não estiverem claras, conforme consta no item 4.2 do edital.
4. A única via de comunicação entre o licitante vencedor e o Pregoeiro, durante o processo licitatório, será por meio do Chat do Comprasnet. Não serão conhecidos e-mails enviados durante a sessão pública.
5. Caso haja divergência de informações entre algum documento enviado via anexo do sistema e as cadastradas em campo próprio do Comprasnet, prevalecerão as informações cadastradas e/ou negociadas no mesmo.
6. O não atendimento dessas observações poderá ocasionar desde a não aceitação dos serviços à desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas, tais como multas, advertências e proibição de contratar com a Administração, conforme o disposto no item 14 do edital.
7. Os licitantes deverão se atentar a todas as especificações e prazos estabelecidos no edital no momento em que forem formular suas propostas e lances.

8. O detalhamento dos itens que compõem este Pregão encontra-se disposto no item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I)
9. Os valores de referência dos itens e de seus subitens (serviços que compõem cada item) encontram-se explicitados na tabela abaixo:

ITEM	Serviços	Descrição	Quantidade Máxima Mensal Estimada	Quantidade Máxima Anual Estimada	Valor Unitário de Referência (R\$)	Subtotal estimado mensal (R\$)	Subtotal estimado anual (R\$)
1	1	VC1- Móvel-Fixo	1.300	15.600	0,37	481,00	5.772,00
	2	VC1- Móvel-Móvel para mesma operadora	8.000	96.000	0,37	2.960,00	35.520,00
	3	VC1- Móvel-Móvel intragrupo	7.000	84.000	0,28	1.960,00	23.520,00
	4	VC1- Móvel-Móvel para outras operadoras	18.000	216.000	0,41	7.380,00	88.560,00
	5	VC2- Móvel-Fixo para mesma operadora	500	6.000	0,84	420,00	5.040,00
	6	VC2- Móvel-Móvel para mesma operadora	3.500	42.000	0,45	1.575,00	18.900,00
	7	VC2- Móvel-Fixo para outras operadoras	500	6.000	0,84	420,00	5.040,00
	8	VC2- Móvel-Móvel para outras operadoras	3.500	42.000	1,22	4.270,00	51.240,00
	9	VC3- Móvel-Fixo para mesma operadora	500	6.000	0,84	420,00	5.040,00
	10	VC3- Móvel-Móvel para mesma operadora	3.500	42.000	0,45	1.575,00	18.900,00
	11	VC3- Móvel-Fixo para outras operadoras	500	6.000	0,84	420,00	5.040,00
	12	VC3- Móvel-Móvel para outras operadoras	3.500	42.000	1,22	4.270,00	51.240,00
	13	Serviço telefônico móvel-fixo e móvel-móvel, Longa Distância Internacional – R1	100	1.200	2,14	214,00	2.568,00
	14	Serviço telefônico móvel-fixo e móvel-móvel, Longa Distância Internacional – R2	100	1.200	2,14	214,00	2.568,00
	15	Serviço telefônico móvel-fixo e móvel-móvel, Longa Distância Internacional – R3	100	1.200	2,14	214,00	2.568,00
	16	Serviço telefônico móvel-fixo e móvel-móvel, Longa Distância Internacional – R4	100	1.200	2,14	214,00	2.568,00
	17	Serviço telefônico móvel-fixo e móvel-móvel, Longa Distância Internacional – R5	100	1.200	2,14	214,00	2.568,00
	18	Serviço telefônico móvel-fixo e móvel-móvel, Longa Distância Internacional – R6	100	1.200	2,14	214,00	2.568,00
	19	Serviço telefônico móvel-fixo e móvel-móvel, Longa Distância Internacional – R7	100	1.200	2,14	214,00	2.568,00
	20	Serviço telefônico móvel-fixo e móvel-móvel, Longa Distância Internacional – R8	100	1.200	2,14	214,00	2.568,00
	21	Serviço telefônico móvel-fixo e móvel-móvel, Longa Distância Internacional – R9	100	1.200	2,14	214,00	2.568,00
	22	Adicional de chamada (eventos)	1.000	12.000	0,00	0,00	0,00
	23	Deslocamento (1) (minutos)	3.000	36.000	0,00	0,00	0,00
	24	Deslocamento (2) (minutos)	1.500	18.000	0,00	0,00	0,00
	25	SMS (eventos)	7.000	84.000	0,38	2.660,00	31.920,00
	26	MMS (eventos)	50	600	1,13	56,50	678,00
	27	Caixa Postal (minutos)	50	600	0,41	20,50	246,00
	28	Serviço de dados em aparelhos celulares com, no mínimo, 4GB de tráfego	20	240	106,27	2.125,40	25.504,80
	29	Assinatura básica	135	1.620	11,30	1.525,50	18.306,00
	30	Serviço de tarifa zero	135	1.620	11,30	1.525,50	18.306,00
	31	Serviço de gestão on-line	135	1.620	6,27	846,45	10.157,40
	32	Chips para dados, no mínimo 4GB mensal	50	50	33,30	1.665,00	1.665,00
	33	Aparelho celular do Tipo I	45	45	0,00	0,00	0,00
	34	Aparelho celular do Tipo II	50	50	0,00	0,00	0,00

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

	35	Aparelho celular do Tipo III	15	15	0,00	0,00	0,00
	36	Aparelho celular do Tipo IV	15	15	0,00	0,00	0,00
Valor Total do item 01:						R\$ 443.707,20	
2	33	Assinatura Mensal	15	180	72,97	1.094,55	13.134,60
	34	Modem USB - internet banda larga 3G, ou superior, com tráfego mínimo de 4GB de dados	15	15	72,50	1.087,50	1.087,50
Valor total do item 02:						R\$ 14.222,10	
Valor total global:						R\$ 457.929,30	

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS APARELHOS CELULARES

Aparelho Celular do Tipo I

Não touch screen
Qualquer tipo de chip
Dual Chip
Sem câmera frontal, traseira e cartão de memória
Sem bluetooth e wi-fi
Toque polifônico
Memória Interna mínima de 8MB
Resolução mínima de 128x128
Recursos de Chamada Espera de Chamada,Viva Voz
Conteúdo da Embalagem Aparelho, Carregador, Bateria e Fone de Ouvido
Garantia do Fornecedor 12 meses

Aparelho Celular do Tipo II

Qualquer tipo de Chip
Dual Chip
Memória Interna mínima de 16GB
Memória RAM mínima de 2GB
Processador mínimo de 1.2 GHz Quad ARM
Sistema Operacional Android, versão mais recente compatível
Tipo de tela LCD TFT, com display mínimo de 4,5"
Resolução mínima de 720x1280p
Câmera traseira 7MP, no mínimo
Câmera frontal 4MP, no mínimo
Preferível com Filmadora Full HD
Expansivo até MicroSD até 128GB
Conectividade 3G,4G,Wi-Fi
Recursos de Chamada Espera de Chamada,Viva Voz
Conteúdo da Embalagem Telefone, Kit de manuais, Fone de ouvido estéreo, Cabo para sincronismo e Carregador de parede
Garantia do Fornecedor 12 meses

Aparelho Celular do Tipo III

Qualquer tipo de Chip
Single Chip
Memória Interna mínima de 32GB
Memória RAM mínima de 4GB

Processador Octa-Core 2.3GHz + 1.6GHz
Sistema Operacional Android, versão mínima 6.0
Tela Super AMOLED
Tamanho mínimo do Display 5"
Resolução mínima 2560x1440
Câmera traseira 12MP, mínimo
Câmera frontal 5MP, mínimo
Preferível com Filmadora Full HD
Expansivo até MicroSD até 200GB
Conectividade 3G,4G,Wi-Fi
Recursos de Chamada Espera de Chamada, Viva Voz, Sensor de Impressão Digital e de Luz RGB
Conteúdo da Embalagem 1 Aparelho, 1 Carregador, 1 Bateria, 1 Cabo USB, 1 Fone de Ouvido e Adaptador de USB
Garantia do Fornecedor 12 Meses

Aparelho Celular do Tipo IV

Nano Chip
Single Chip
Memória Interna mínima de 16GB
Memória RAM mínima de 2GB
Processador Chip A9 com arquitetura de 64 bits
Coprocessador de movimento M9 integrado
Sistema Operacional iOS, versão mínima 9
Tela Retina Display
Tamanho mínimo do Display 4.7"
Resolução mínima de 1334 x 750 pixels, 326 ppp
Câmera traseira 12MP, mínimo
Câmera frontal 5MP, mínimo
Preferível com Filmadora 4K
Conectividade 3G,4G,Wi-Fi
Recursos de Chamada Espera de Chamada,Viva Voz
Conteúdo mínimo da Embalagem 1 Aparelho, 1 Carregador, 1 Bateria, 1 Cabo USB, 1 Fone de Ouvido e Adaptador de USB
Garantia do Fornecedor 12 Meses

ANEXO IV

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA PROPOSTA

ITEM	Serv	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Máxima Mensal Estimada	Quantidade Máxima Anual Estimada	Proposta Mensal (R\$)	Proposta Anual (R\$)
1	1	VC1- Móvel-Fixo	min	1.300	15.600		
	2	VC1- Móvel-Móvel para mesma operadora	min	8.000	96.000		
	3	VC1- Móvel-Móvel intragrupo	min	7.000	84.000		
	4	VC1- Móvel-Móvel para outras operadoras	min	18.000	216.000		
	5	VC2- Móvel-Fixo para mesma operadora	min	500	6.000		
	6	VC2- Móvel-Móvel para mesma operadora	min	3.500	42.000		
	7	VC2- Móvel-Fixo para outras operadoras	min	500	6.000		
	8	VC2- Móvel-Móvel para outras operadoras	min	3.500	42.000		
	9	VC3- Móvel-Fixo para mesma operadora	min	500	6.000		
	10	VC3- Móvel-Móvel para mesma operadora	min	3.500	42.000		
	11	VC3- Móvel-Fixo para outras operadoras	min	500	6.000		
	12	VC3- Móvel-Móvel para outras operadoras	min	3.500	42.000		
	13	Serviço telefônico móvel-fixo e móvel-móvel, Longa Distância Internacional – R1	min	100	1.200		
	14	Serviço telefônico móvel-fixo e móvel-móvel, Longa Distância Internacional – R2	min	100	1.200		
	15	Serviço telefônico móvel-fixo e móvel-móvel, Longa Distância Internacional – R3	min	100	1.200		
	16	Serviço telefônico móvel-fixo e móvel-móvel, Longa Distância Internacional – R4	min	100	1.200		
	17	Serviço telefônico móvel-fixo e móvel-móvel, Longa Distância Internacional – R5	min	100	1.200		
	18	Serviço telefônico móvel-fixo e móvel-móvel, Longa Distância Internacional – R6	min	100	1.200		
	19	Serviço telefônico móvel-fixo e móvel-móvel, Longa Distância Internacional – R7	min	100	1.200		
	20	Serviço telefônico móvel-fixo e móvel-móvel, Longa Distância Internacional – R8	min	100	1.200		
	21	Serviço telefônico móvel-fixo e móvel-móvel, Longa Distância Internacional – R9	min	100	1.200		
	22	Adicional de chamada (eventos)	unidade	1.000	12.000		
	23	Deslocamento (1) (minutos)	min	3.000	36.000		
	24	Deslocamento (2) (minutos)	min	1.500	18000		
	25	SMS (eventos)	unidade	7.000	84.000		
	26	MMS (eventos)	unidade	50	600		
	27	Caixa Postal (minutos)	min	50	600		
	28	Serviço de dados em aparelhos celulares com, no mínimo, 4GB de tráfego	unidade	20	240		
	29	Assinatura básica	unidade	135	1.620		
	30	Serviço de tarifa zero	unidade	135	1.620		
	31	Serviço de gestão on-line	unidade	135	1620		
	32	Chips para dados, no mínimo 4GB mensal	unidade	50	50		
	33	Aparelho celular do Tipo I	unidade	45	45		
	34	Aparelho celular do Tipo II	unidade	50	50		
	35	Aparelho celular do Tipo III	unidade	15	15		
	36	Aparelho celular do Tipo IV	unidade	15	15		
Valor total do item 01							
2	33	Assinatura Mensal	unidade	15	180		



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

	34	Modem USB - internet banda larga 3G, ou superior, com tráfego mínimo de 4GB de dados	unidade	15	15		
						Valor total do item 02	
						VALOR TOTAL GLOBAL	

ANEXO V
DESCRIÇÃO DAS REGIÕES

Grupo	Países
R1	Argentina, Chile, Paraguai e Uruguai;
R2	Estados Unidos da América e Havaí;
R3	Alaska, Anguila, Antártida, Antigua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermudas, Bolívia, Canadá, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dominica, El Salvador, Equador, Granada, Groelândia, Guadalupe, Guatemala, Guiana Inglesa, Guiana Francesa, Haiti, Honduras, Ilhas Cayman, Ilhas Malvinas, Ilhas Turquesas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Hhas Virgens Britânicas, Jamaica, Martinica, México, Montserrat, Nicarágua, Panamá, Peru, Porto Rico, República Dominicana, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Pedro e Miguel, São Vicente e Granadinas, Suriname, Trindad e Tobago, Venezuela e Antilhas;
R4	Portugal, Açores e Ilha da Madeira;
R5	Alemanha, Andorra, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda (Países Baixos), Irlanda, Itália, Liechtenstein, Noruega, Reino Unido, Suécia e Suíça;
R6	Albânia, Arábia Saudita, Armênia, Azerbaijão, Bareine, Belarus, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Catar, Chipre, Croácia, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Geórgia, Grécia, Hungria, Iêmen. Ilhas Feroe, Irã, Iraque, Islândia, Israel, Jordânia, Kuaite, Letônia, Líbano, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malta, Moldova, Mônaco, Omã, Palestina, Polônia, República Tcheca, Romênia, Rússia, San Marino, Sérvia e Montenegro, Síria, Turquia, Ucrânia e Vaticano;
R7	Austrália e Japão;
R8	África do Sul, Angola, Argélia, Benin, Botsuana, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Chade, Costa do Marfim, Djibuti, Egito, Eritreia, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Guiné, Guiné-Bissau, Guiné-Equatorial, Hhas Ascensão, Ilhas Comores, Ilhas Maurício, Hhas Mayotte, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Maláwi, Mali, Marrocos, Mauritânia, Moçambique, Namíbia, Niger, Nigéria, Quênia, República Centro-Africana, República Democrática do Congo, República do Congo, Reunião, Ruanda, Santa Helena, São Tomé e Príncipe, Seicheles, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Sudão, Tanzânia, Togo, Tunísia, Uganda, Zâmbia, Zimbábue;
R9	Afganistão, Bangladesh, Bnmei, Butão, Camboja, Cazaquistão, China, Cingapura, Coréia do Norte, Coréia do Sul, Diego Garcia, Estados Federados da Micronésia, Fiji, Filipinas, Guam, Hong-Kong, Ilha Christmas, Ilha de Pitcaim, Ilha Johnston, Ilha Niue, Ilha Norfolk, Ilhas Coco, Ilha Cook, Ilha Wake, Ilhas de Wallis e Futuna, Ilhas Mariana do Norte, Ilhas Marshall, Hhas Salomão, Índia, Indonésia, Kiribati, Laos, Macau, Malásia, Maldivas, Midway, Tylongólia, Myanmár, Nauru, Nepal, Nova Caledônia, Nova Zelândia, Palau, Papua-Nova Guiné, Paquistão, Polinésia Francesa, Quirguízia, Samoa, Samoa Americana, Sri Lanka, Tadjiquistão, Tailândia, Taiwan, Timor-Leste, Tonga, Toquelau, Turcomenistão, Tuvalu, Uzbequistão, Vanuato, Vietnã e Ilhas do Pacífico (exceto Havaí).



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
____/2016 - UFLA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS E A
EMPRESA _____, NA FORMA
ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, criada pela Lei nº 8.956, de 15/12/94, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, Caixa Postal 3037, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Professor **JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 25 de maio de 2012, publicado no DOU de 28 seguinte, página 1, Seção 2, e reconduzido pelo Decreto Presidencial de 27 de abril de 2016, publicado no DOU de 28 seguinte, página 1, Seção 2, portador da Cédula de Identidade nº 240.427, emitida pela SPC/ES, e do CPF/MF nº 489.081.007-25, residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, CEP 37200-000, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na cidade de _____, Estado de _____, na rua _____, nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e do CPF/MF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições contidas Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, no Decreto nº 8.538/15, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 2.271/97, na IN/SLTI/MP nº 2/08, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3/09, e nas demais normas legais pertinentes, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima identificada e qualificada com vistas à prestação continuada de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal – STMP em sistema pós-pago, com fornecimento de aparelhos telefônicos, e prestação continuada de Serviço de Acesso à Internet Móvel com fornecimento de modems USB, a pedido da Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG) da Universidade da Federal de Lavras, de acordo com as especificações e condições constantes neste Contrato e nos Anexos I e II do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os serviços a serem prestados são os abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para efeitos desta contratação, deve-se considerar um total de 135 (cento e trinta e cinco) linhas sendo:

- I - 100 (cem) linhas para serviço de voz para ativação imediata;
- II - 15 (quinze) linhas para serviço de Internet móvel banda larga 3G para a ativação imediata; e
- III - 20 (vinte) para ativação futura a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2016, com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- III - prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- IV - comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- V - exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- VI - solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- VII - efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro das condições estabelecidas neste Contrato;
- VIII - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela **CONTRATADA** em desacordo com as preceituações constantes neste Instrumento;
- IX - proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades possíveis visando à execução dos serviços;

- X - determinar à **CONTRATADA**, quando solicitado pelo Fiscal deste Contrato, o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- XI - receber provisória e definitivamente o objeto do presente Contrato;
- XII - publicar o extrato deste Contrato no *Diário Oficial* da União;
- XIII - aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total das cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - São obrigações gerais da **CONTRATADA**:

- I - executar fielmente o presente Contrato, de acordo com o disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2016, nos seus anexos e nas cláusulas e condições avençadas;
- II - prestar com eficiência, zelo e pontualidade, os serviços inerentes ao objeto deste Contrato;
- III - empregar, nas atividades decorrentes deste Instrumento, profissionais especializados para o serviço;
- IV - sujeitar-se à fiscalização a ser executada pela **CONTRATANTE**, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- V - responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes deste Contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;
- VI - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- VII - responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade permanente da comunicação;
- VIII - manter, durante o período de vigência deste Contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- IX - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados;
- X - levar imediatamente ao conhecimento do gestor do contrato da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- XI - repassar à **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente Contrato, todos os preços e vantagens oferecidos no mercado para cliente de perfil e porte similar ao da **CONTRATANTE**, sempre que esses forem mais vantajosos do que os cotados na proposta de preços, mediante solicitação expressa desta;

- XII - credenciar, por escrito, perante a **CONTRATANTE**, um preposto idôneo e com poderes de decisão para representar a **CONTRATADA**, o qual deverá deixar endereço, telefones (fixo e celular) e telefax com o Fiscal do Contrato;
- XIII - atender prontamente quaisquer exigências do representante da Administração da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto contratado;
- XIV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias, a contar do registro da solicitação, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação;
- XV - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- XVI - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução dos serviços contratados;
- XVII - assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato;
- XVIII - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- XIX - empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados e especializados;
- XX - substituir, de imediato, os empregados entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- XXI - responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pro regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- XXII - não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- XXIII - fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de empregados utilizados na execução do objeto deste Instrumento.
- XXIV - responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à **CONTRATANTE**, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- XXV - comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar o esclarecimentos julgados necessários;
- XXVI - assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
- XXVII - não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não sejam absoluto cumprimento às cláusulas contratuais;

II – São obrigações específicas da **CONTRATADA**:

- a. colocar à disposição da **CONTRATANTE**, sob demanda, pacote de dados para acesso à Internet móvel de Banda Larga para os aparelhos dos Tipos II a IV constantes do Anexo III ao Edital do Pregão Eletrônico nº __2016, de acordo com o previsto no referido Edital;
- b. fornecer dispositivo de comunicação de dados, com interface USB, para instalação em computadores portáteis ou outros equipamentos, de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº __2016;
- c. prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, em razão de segurança das instalações, bem como suspensão por falta de pagamento da **CONTRATANTE**, nos termos das Resoluções da ANATEL nº 477/2017 e 426/2005;
- d. manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os sistemas de comunicação referentes aos serviços prestados;
- e. permitir a habilitação individual dos acessos móveis para a facilidade de roaming internacional;
- f. possibilitar à **CONTRATANTE**, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço STMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal roaming internacional, devendo preferencialmente ser incluídas em sua conta de serviços;
- g. disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short Message Service) bidirecional, ícones de serviços como correio de voz e SMS;
- h. fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, por 7 (sete) dias por semana, colocando à disposição da **CONTRATANTE**, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, excluindo a disponibilização de central de atendimento estilo “call center”;
- i. prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falha nos entroncamentos de entrada, nos entroncamentos de saída, bem como nos demais componentes ou equipamentos de sua responsabilidade;
- j. atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado respeitando o limite do prazo disposto no art. 16 da Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

- k. apresentar, mensalmente e sem ônus à **CONTRATANTE**, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com o programa Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, ou, sob demanda, em arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão X, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada), e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório;
- l. abster-se de inserir quaisquer acréscimos no valor contratado em virtude de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais e quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, tais como impostos e taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;
- m. emitir relatório detalhado dos serviços cobrados, com frequência igual ou superior a um mês, incluindo, no mínimo, para cada chamada, as informações constantes do subitem 5.4.23.1.1 do Edital do Preção Eletrônico nº __/2016;
- n. entregar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, contendo as localidades de sua cobertura nacional e a(s) tecnologia(s) disponível(is) (WCDMA, GSM, digital CDMA, digital TDMA) para cada localidade;
- o. caso venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento de sistema de telefonia móvel e a **CONTRATANTE** solicitar sua utilização no âmbito do presente Instrumento, proceder a migração, sem ônus, para essa tecnologia, a qualquer tempo desde que os aparelhos fornecidos em regime de comodato tenham suporte para a mesma. Caso os aparelhos não suportem, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstas no Edital do Preção Eletrônico nº __/2016;
- p. trocar os aparelhos telefônicos que se tornarem obsoletos em comparação às tecnologias disponibilizadas no mercado, sem ônus para a UFLA;
- q. colocar à disposição da **CONTRATANTE** ferramenta de gestão on-line para todas as linhas pertencentes ao plano contratado, com possibilidade de controle de ligações e controle de uso de código de operadora de longa distância;
- r. abster-se cobrar por serviços adicionais tais como habilitação e identificação de chamadas, não estando aqui inserto a cobrança pelo tráfego realizado e/ou os serviços adicionais objeto desta contratação;
- s. providenciar o serviço de bloqueio de aparelho e ou cartão sim quando solicitado pela **CONTRATANTE**, abstendo-se de cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio até o efetivo desbloqueio a pedido desta;

- t. a pedido da **CONTRATANTE**, providenciar, sem ônus e no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, o serviço de troca de número de qualquer uma das linhas contratadas;
- u. na ocorrência de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho por outro equivalente, de forma que não ocorra a interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do aparelho substituído;
- v. na hipótese de substituição de aparelho a pedido da **CONTRATANTE**, repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da solicitação e inserir o valor referente ao ressarcimento do aparelho, de acordo o seu valor de mercado, na próxima fatura da respectiva linha telefônica, com vistas ao ressarcimento. Caso a substituição tenha por causa comprovada o mal funcionamento do aparelho, o prazo para reposição será de 30 (trinta) dias úteis e sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- w. caso seja necessário, realizar a portabilidade dos atuais números telefônicos utilizados pela **CONTRATANTE**, sem custo adicional ao presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo, por interesse da Administração Pública, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A prorrogação contratual será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a contratação mais vantajosa para a Universidade Federal de Lavras.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** somente poderá cobrar na fatura pelas linhas efetivamente ativadas e utilizadas pela **CONTRATANTE** no período apurado.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No valor descrito no caput não estão inclusos os serviços adicionais de utilização de cartões SIM, em tráfego realizado em roaming internacional, devendo ser faturados em moeda nacional, por meio de códigos de acesso abonadores ou do próprio código de acesso que permita esse serviço, utilizando-se a taxa de câmbio do dia

de fechamento da fatura para a conversão dos valores, que poderão ser cobrados de acordo com a utilização pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, de acordo com a variação do IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços), considerando a legislação aplicável, devendo ser observado, sempre, o intervalo não inferior a 12 (doze) meses, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar a variação de custos que justifique o reajuste, com a apresentação de memória de cálculo do reajustamento de preços solicitado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A concessão do reajuste dar-se-á retroativamente à data final do interregno de 12 (doze) meses, após devidamente analisado e aprovado pela Procuradoria Federal na UFLA.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa a mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para o reajustamento do preço de que trata o caput.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

RUBRICA	FONTE	PROGRAMA	
	0250262630	12364208020RK0031	RENDAS PRÓPRIAS

Nota de Empenho: XXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e aceitos definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme previsto na alínea d, inciso XIV, art. 40 da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada multa de mora à UFLA pelo atraso nos respectivos pagamentos, em conformidade às disposição da Portaria nº. 1.960, de 6 de dezembro de 1996, do Ministério das Comunicações e demais legislações pertinentes.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, esses serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento da parcela controversa, contudo realizando prontamente o pagamento da parcela incontroversa.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso seja imposta uma obrigação financeira à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou inadimplência, o respectivo valor será glosado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Deverá a **CONTRATADA** comunicar à **CONTRATANTE**, por intermédio da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O recebimento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

- I-provisoriamente, pelo solicitante, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº __/2016;
- II- definitivamente, até 15 (quinze) dias úteis, após verificação de qualidade dos serviços e aceitação pelo solicitante.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Instrumento, devendo ser exercidos por um representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A **CONTRATADA** deverá credenciar, por escrito, um Preposto idôneo e com poderes de decisão para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução deste Contrato. O Preposto deverá manter atualizados perante a Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** seu endereço, telefones (fixo e móvel) e e-mail.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos da Lei nº 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços, o presente contrato assinado, acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATADA** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o disposto neste Instrumento.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, a **CONTRATADA** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Contrato e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- I - cometer fraude fiscal;
- II - apresentar documento falso;

- III - fizer declaração falsa;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- VI - deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- VII - não mantiver a proposta;
- VIII - ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- IX - falhar ou fraudar na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para os fins do disposto no inciso IV, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além do previsto no *caput*, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

- I- multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;
- II- multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- III- de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;
- IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, durante o prazo da sanção aplicada;
- V- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATADA** ou cobradas diretamente da **CONTRATANTE**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Durante a prestação dos serviços, caso ocorra o cometimento de infrações por parte da **CONTRATADA**, essas serão objeto de registro e de notificação escrita a esta. Para cada ocorrência registrada será aplicada a pontuação de acordo com a tabela abaixo:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pelo Licitante Vencedor para os contatos e registro das ocorrências, por ocorrência.	0,3
Cobrança por serviços não prestados, por ocorrência.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente, por ocorrência.	0,3
Cobrança de valores em desacordo ao contrato, por ocorrência.	0,3
Não apresentar corretamente a Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório, por ocorrência.	0,3
Atraso na habilitação e ativação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido para a habilitação, por ocorrência.	0,5
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela UFLA. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso além do prazo definido para a prestação de informações e esclarecimentos, por ocorrência.	0,5
Atraso no atendimento e resolução após notificação de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços. O valor da pontuação deverá ser acrescido a cada 12 (doze) horas de atraso além do prazo definido no atendimento e resolução de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, por ocorrência.	0,5

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – I

Pontuação acumulada	Sanção Administrativa
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77, 78, incisos I a XVIII e 79, sujeitando-se as consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Deverá a **CONTRATADA** garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço objeto deste Instrumento, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratados ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, bem como a responsabilização criminal da **CONTRATADA**, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas, ressalvando-se, no entanto, a quebra de confidencialidade ou sigilo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso sobrevenha algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitadas as

cláusulas avençadas e os preceitos de direito público, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, consoante o disposto no artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no *Diário Oficial* da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Por força do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal e do artigo 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedada a subcontratação total dos serviços previstos neste Instrumento, sendo facultada à **CONTRATADA** a subcontratação parcial dos serviços descritos nos itens 5 a 21 do item 1 da Subcláusula Primeira, devendo serem observadas as seguintes regras:

- I - a subcontratação dependerá de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto; e
- II - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedada a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Instrumento, conforme se depreende do mandamento legal inscrito no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os aparelhos móveis serão fornecidos pela **CONTRATADA**, em regime de comodato, observando-se que não será objeto de pagamento, a título de habilitação, qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos, devendo ser observadas as seguintes condições:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS

- I - os aparelhos móveis deverão ser entregues à Pró-Reitoria de Planejamento e Gestão (PROPLAG), de acordo com os prazos de habilitação, juntamente com um Kit básico contendo, no mínimo, 1 (uma) bateria, 1 (um) carregador rápido bivolt e 1 (um) manual de instrução em português (digital ou impresso);
- II - antecedendo à entrega dos aparelhos móveis, a **CONTRATADA** deverá submeter à PROPLAG o modelo para confronto com o especificado no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2016 e respectiva aprovação. A análise será acompanhada por técnicos da **CONTRATADA**, que efetuarão os testes de conformidade, desempenho e características apresentadas na proposta e/ou testes de homologação;
- III - constatada divergência entre a especificação técnica constante do Termo de Homologação ou qualquer defeito de operação, os respectivos aparelhos serão recusados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a apresentar novo modelo, observado o prazo previsto para a entrega dos aparelhos.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais e de Justiça, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Lavras, de _____ de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Reitor

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(cargo/função)

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE GESTÃO DE MATERIAIS